

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

## **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 18.871, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Vania Maria Lima Alves Cardoso, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Nomeia Vania Maria Lima Alves Cardoso, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nível hierárquico CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

## LEI Nº 5.737, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Cristóvão Colombo (trecho entre a Rua Pedro Américo e a Rua Carlos Gomes), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017– Código Tributário Municipal.

### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho que receberá as obras públicas da Rua Cristóvão Colombo é o compreendido entre a Rua Pedro Américo e a Rua Carlos Gomes, na cidade de São Borja.

§ 2º. A realização da obra nos trechos citados no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va / Wva)$ , onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o poder executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em:18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## **ANEXO I**

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

### **I – Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:**

Rua Cristóvão Colombo (trecho entre a Rua Pedro Américo e a Rua Carlos Gomes).

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

## II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1. Regularização e compactação do subleito;
2. Revestimento com pedra irregular.

2 – Os serviços de guias compreenderão:

1. Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “*in loco*” .

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil)

5 - Sinalização Vertical (placas)

## III – ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Placa da Obra	R\$ 1.371,80
2.	Terraplanagem	R\$ 6.042,07
3.	Drenagem Pluvial	R\$ 51.763,95
4.	Pvs e Bls	R\$ 13.650,90
5.	Meio Fio	R\$ 17.964,32
6.	Pavimentação de Pedras Irregulares	R\$ 121.013,62

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

7.	Passeio em Concreto	R\$ 38.726,55
8.	Sinalização viária	R\$ 1.766,55
<b>Custo Total da Obra</b>		<b>R\$ 252.299,77</b>

#### **IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO.**

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando o valor de R\$ 252.299,77.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

#### **V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.**

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

#### **VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.**

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Cristóvão Colombo (trecho entre a Rua Pedro Américo e a Rua Carlos Gomes), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

#### **VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.**

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

## LEI Nº 5.738, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Santos Reis (trecho entre a Rua Engenheiro Manoel Luís Fagundes até 289,57m da Rua Manoel Ângelo Froner, no sentido da Avenida Leonel Brizola), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.

### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a Valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho que receberá as obras públicas da Rua Santos Reis é o compreendido entre a Rua Engenheiro Manoel Luís Fagundes até 289,57m da Rua Manoel Ângelo Froner, no sentido da Avenida Leonel Brizola, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra nos trechos citados no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

§ 1º. É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va / Wva)$ , onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o poder executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

- b) memorial descritivo do projeto;
- c) orçamento total ou parcial do custo das obras;
- d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas;

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

## ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

### **I – Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:**

Rua Santos Reis (trecho entre a Rua Engenheiro Manoel Luís Fagundes até 289,57m da Rua Manoel Ângelo Froner, no sentido da Avenida Leonel Brizola).

### **II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.**

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

3. Regularização e compactação do subleito;
4. Revestimento com pedra irregular.

2 – Os serviços de guias compreenderão:

- . Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “*in loco*” .

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil)

5 - Sinalização Vertical (placas)

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

### III – ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Placa da Obra	R\$ 1.371,80
2.	Terraplanagem	R\$ 20.181,58
3.	Drenagem Pluvial	R\$ 105.490,05
4.	Meio Fio	R\$ 59.279,26
5.	Pavimentação de Pedras Irregulares	R\$ 213.838,37
6.	Passeio em Concreto	R\$ 94.610,62
7.	Sinalização viária	R\$ 2.653,49
<b>Custo Total da Obra</b>		<b>R\$ 497.425,17</b>

### IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO.

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando o valor de R\$ 497.425,17.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

### V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

### VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Santos Reis (trecho entre a Rua Engenheiro Manoel Luís Fagundes até 289,57m da Rua Manoel Ângelo Froner, no sentido da Avenida Leonel Brizola), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

## **VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.**

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

### LEI Nº 5.739, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Tupi Caldas (trecho entre a Rua Henrique Dias e a Rua Floriano Peixoto), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

## **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho que receberá as obras públicas da Rua Tupi Caldas é o compreendido entre a Rua Henrique Dias e a Rua Floriano Peixoto, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra nos trechos citados no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va / Wva)$ , onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o poder executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;  
b) memorial descritivo do projeto;  
c) orçamento total ou parcial do custo das obras;  
d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;  
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

## I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Tupi Caldas (trecho entre a Rua Henrique Dias e a Rua Floriano Peixoto).

## II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

5. Regularização e compactação do subleito;
6. Revestimento com pedra irregular.

2 - Os serviços de guias compreenderão:

- . Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco" .

3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil)

5 - Sinalização Vertical (placas)

## III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Placa da Obra	R\$ 1.371,80
2.	Administração da Obra	R\$ 4.079,88
3.	Terraplanagem	R\$ 6.084,20
4.	Drenagem Pluvial	R\$ 67.813,45

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

5.	Pvs e Bls	R\$ 13.610,79
6.	Meio Fio	R\$ 17.290,54
7.	Pavimentação de Pedras Irregulares	R\$ 101.997,32
8.	Passeio em Concreto	R\$ 34.496,25
9.	Sinalização viária	R\$ 1.689,35
<b>Custo Total da Obra</b>		<b>R\$ 248.433,58</b>

#### **IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO.**

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando o valor de R\$ 248.433,58.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

#### **V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.**

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

#### **VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.**

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Tupi Caldas (trecho entre a Rua Henrique Dias e a Rua Floriano Peixoto), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

## **VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.**

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.740, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Avenida Viriato Dornelles Vargas (trecho entre a Rua Gustavo Sampaio e a Rua Frei Caneca), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017– Código Tributário Municipal.

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho que receberá as obras públicas da Avenida Viriato Dornelles Vargas é o compreendido entre a trecho entre a Rua Gustavo Sampaio e a Rua Frei Caneca, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra nos trechos citados no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va / Wva)$ , onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o poder executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

## **ANEXO I**

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

### **I – Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:**

Avenida Viriato Dornelles Vargas (trecho entre a Rua Gustavo Sampaio e a Rua Frei Caneca).

### **II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.**

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

7. Regularização e compactação do subleito;
8. Revestimento com pedra irregular.

2 – Os serviços de guias compreenderão:

- . Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “*in loco*” .

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil)

5 - Sinalização Vertical (placas)

### III – ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Placa da Obra	R\$ 1.371,80
2.	Administração da Obra	R\$ 6.119,82
3.	Terraplanagem	R\$ 13.441,53
4.	Drenagem Pluvial	R\$ 50.171,94
5.	Pvs e Bls	R\$ 7.280,48
6.	Meio Fio	R\$ 32.422,46
7.	Pavimentação de Pedras Irregulares	R\$ 101.997,32
8.	Passeios em Concreto	R\$ 41.500,41
9.	Sinalização viária	R\$ 2.950,88
<b>Custo Total da Obra</b>		<b>R\$ 344.243,92</b>

### IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO.

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando o valor de R\$ 344.243,92.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

## V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

## VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Avenida Viriato Dornelles Vargas (trecho entre a Rua Gustavo Sampaio e a Rua Frei Caneca), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

## VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

## LEI Nº 5.741, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de Equipamento da Patrulha Agrícola à Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Ivaí – ASAFAMI, e dá outras providências.

### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso, com a Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Ivaí – ASAFAMI, de equipamento, pertencente à Patrulha Agrícola do Município.

§ 1º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é o Microtrator com enxada rotativa ERM850 KLR – ano 2020, diesel, patrimônio nº 50770-50770.

§ 2º. A permissionária, receberá o equipamento em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo de agricultores familiares e moradores da localidade de Ivaí, no interior do Município, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição do bem.

Art. 3º. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção do equipamento.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento ou peças que o compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção do equipamento

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção do equipamento deverá ser realizada por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão Gratuita de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DO IVAÍ – ASAFAMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.080.925/0001-74, com sede administrativa em Ivaí, interior de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ AIRTON DE FRANÇA JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8119075731 e inscrito no CPF sob o nº 844.111.479-91, doravante denominado PERMISSIONÁRIA; firmam Termo de Permissão Gratuita de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Gratuita de Uso de equipamento da Patrulha Agrícola – Microtrator c/ enxada rotativa ERM850 KLR – ano 2020, diesel, patrimônio nº 50770-50770.

Parágrafo único. A permissionária, recebe o equipamento em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo de agricultores familiares e moradores da localidade de Ivaí, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição do bem.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária o equipamento descrito na cláusula primeira;

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação o equipamento;

II – zelar pela guarda e proteção do equipamento, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;

III – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Relatório dos serviços prestados, com indicação dos beneficiários, a produção em cada área trabalhada e o número de horas trabalhadas;

IV – arcar com as despesas de combustível, lubrificantes, filtros, substituição de peças e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita conservação e funcionamento do equipamento, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;

V – permitir a operação do equipamento apenas por pessoa devidamente habilitada;

VI – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

trabalhistas e previdenciárias;

VII – responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ocorrências do uso do equipamento;

VIII – devolver o equipamento nas condições em que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

IX – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento ou peças que o compõem, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural no equipamento cedido, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta o bem em seu estado anterior.

## DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Parágrafo Único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

## DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, o equipamento deverá ser vistoriado pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total do equipamento, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

## DO FORO

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão Gratuita de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
Permissionário  
Eduardo Bonotto  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES E MORADORES DO IVAI  
ASAFAMI  
Permissionária  
José Airton França Júnior

Testemunhas:

NOME:

NOME:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

LEI Nº 5.742, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de Equipamento à Agroindústria Familiar Bella Vista, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de equipamento com a Agroindústria Familiar Bella Vista.

§ 1º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é uma seladora a vácuo, com o número de patrimônio 51486.

§ 2º. A permissionária, receberá o equipamento em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Bella Vista, visando o incremento da produção.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição do bem.

Art. 3º. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção do equipamento.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento ou peças que o compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção do equipamento sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção do equipamento deverá ser realizada por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão Gratuita de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

## TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a AGROINDÚSTRIA FAMILIAR BELLA VISTA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição estadual nº 1171116877, com sede administrativa em Nhu-Porã, interior de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela sua proprietária DANIELA DE OLIVEIRA FENDT, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8062581643 e inscrita no CPF sob o nº 810.645.000-72, doravante denominado PERMISSONÁRIA; firmam Termo de Permissão Gratuita de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão Gratuita de Uso de equipamento – seladora a vácuo, com o número de patrimônio 51486.

Parágrafo único. A permissionária, recebe o equipamento em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Bella Vista, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição do bem.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária o equipamento descrito na cláusula primeira;

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação o equipamento;

II – zelar pela guarda e proteção do equipamento, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;

III – arcar com as despesas de consertos e reparos necessários à perfeita conservação e funcionamento do equipamento, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;

IV – permitir a utilização do equipamento apenas por pessoa habilitada;

V – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VI – devolver o equipamento nas condições em que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

VII – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural no equipamento cedido, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta o bem em seu estado anterior.

## DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Parágrafo Único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

do Poder Executivo.

## DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, o equipamento deverá ser vistoriado pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total do equipamento, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

## DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão Gratuita de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
Permissionário  
Eduardo Bonotto  
Prefeito

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR  
BELLA VISTA  
Permissionária  
Daniela de Oliveira Fendt

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

---

## LEI Nº 5.743, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de Equipamento à Agroindústria Familiar Santa Rita, e dá outras providências.

### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de equipamento com a Agroindústria Familiar Santa Rita.

§ 1º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é um descascador de mandioca, com o número de patrimônio 51480.

§ 2º. A permissionária, receberá o equipamento em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Santa Rita, visando o incremento da produção.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

equipamento por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição do bem.

Art. 3º. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção do equipamento.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento ou peças que o compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção do equipamento sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção do equipamento deverá ser realizada por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão Gratuita de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a AGROINDÚSTRIA FAMILIAR SANTA RITA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição estadual nº 1171120114, com sede administrativa em Santos Reis, interior de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela sua proprietária ODILA FERRAZZA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1041020742 e inscrita no CPF sob o nº 712.086.580-34, doravante denominado PERMISSONÁRIA; firmam Termo de Permissão Gratuita de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão Gratuita de Uso de equipamento – um descascador de mandioca, com o número de patrimônio 51480.

Parágrafo único. A permissionária, recebe o equipamento em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Santa Rita, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição do bem.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária o equipamento descrito na cláusula primeira;

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

- I – manter em perfeitas condições de uso e de conservação o equipamento;
- II – zelar pela guarda e proteção do equipamento, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;
- III – arcar com as despesas de consertos e reparos necessários à perfeita conservação e funcionamento do equipamento, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;
- IV – permitir a utilização do equipamento apenas por pessoa habilitada;
- V – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI – devolver o equipamento nas condições em que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;
- VII – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural no equipamento cedido, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta o bem em seu estado anterior.

## DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Parágrafo Único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

## DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, o equipamento deverá ser vistoriado pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão Gratuita de Uso.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total do equipamento, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

## DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão Gratuita de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
Permissionário  
Eduardo Bonotto  
Prefeito

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR  
SANTA RITA  
Permissionária  
Odila Ferrazza

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

LEI Nº 5.744, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de Equipamentos à Agroindústria Familiar Martins Souza, e dá outras providências.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

## O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de equipamentos com a Agroindústria Familiar Martins Souza.

§ 1º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão Gratuita de Uso, são:

I – uma balança com etiquetadora, com o número de patrimônio 51484;

II – uma seladora a vácuo, com o número de patrimônio 51485;

III – uma geladeira 240 litros, com o número de patrimônio 51499;

IV – um freezer horizontal com tampa de vidro, com o número de patrimônio 51285.

§ 2º. A permissionária, receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão Gratuita de Uso, são para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Bella Vista, visando o incremento da produção.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

Art. 3º. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção dos equipamentos.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos equipamentos sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos deverá ser realizada por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão Gratuita de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

São Borja, 15 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a AGROINDÚSTRIA FAMILIAR MATINS SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição estadual nº 1171123750, com sede administrativa em São Marcos, interior de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu proprietário CLAUDEMIR DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7035007181 e inscrito no CPF sob o nº 481.872.400-91, doravante denominado PERMISSIONÁRIA; firmam Termo de Permissão Gratuita de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão Gratuita de Uso dos seguintes equipamentos:

- I – uma balança com etiquetadora, com o número de patrimônio 51484;
- II – uma seladora a vácuo, com o número de patrimônio 51485;
- III – uma geladeira 240 litros, com o número de patrimônio 51499;
- IV – um freezer horizontal com tampa de vidro, com o número de patrimônio

51285.

Parágrafo único. A permissionária, recebe os equipamentos em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Martins Souza, visando o incremento da

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária os equipamentos descritos na cláusula primeira;

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação os equipamentos;

II – zelar pela guarda e proteção dos equipamentos, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;

III – arcar com as despesas de consertos e reparos necessários à perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;

IV – permitir a utilização dos equipamentos apenas por pessoa habilitada;

V – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VI – devolver os equipamentos nas condições em que os recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

VII – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural nos equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta os bens em seu estado anterior.

## DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Parágrafo Único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

## DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, o equipamento deverá ser vistoriado pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total do equipamentos, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

## DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão Gratuita de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, XX de XXXX de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
Permissionário  
Eduardo Bonotto  
Prefeito

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR  
MARTINS SOUZA  
Permissionária  
Claudemir de Souza Carvalho

Testemunhas:

NOME:

NOME:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG:

RG:

## LEI Nº 5.745, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de Equipamento à Agroindústria Familiar Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de equipamento com a Agroindústria Familiar Nossa Senhora Aparecida.

§ 1º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é uma mesa de evisceração, com o número de patrimônio 51506.

§ 2º. A permissionária, receberá o equipamento em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Nossa Senhora Aparecida, visando o incremento da produção.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição do bem.

Art. 3º. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção do equipamento.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento ou peças que o compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção do equipamento sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção do equipamento deverá ser realizada por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão Gratuita de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a AGROINDÚSTRIA FAMILIAR NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição estadual nº 1171128409, com sede administrativa em Mercedes, interior de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu proprietário SERGIO GODOI DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4057615041 e inscrito no CPF sob o nº 985.920.410-15, doravante denominado PERMISSONÁRIA; firmam Termo de Permissão Gratuita de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão Gratuita de Uso de equipamento – mesa de evisceração, com o número de patrimônio 51506.

Parágrafo único. A permissionária, recebe o equipamento em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. O equipamento, objeto do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Nossa Senhora Aparecida, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição do bem.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária o equipamento descrito na cláusula primeira;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação o equipamento;

II – zelar pela guarda e proteção do equipamento, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;

III – arcar com as despesas de consertos e reparos necessários à perfeita conservação e funcionamento do equipamento, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;

IV – permitir a utilização do equipamento apenas por pessoa habilitada;

V – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VI – devolver o equipamento nas condições em que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

VII – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural no equipamento cedido, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta o bem em seu estado anterior.

## DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Parágrafo Único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

## DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

I – descumprimento das cláusulas deste Termo;

II – dissolução da permissionária;

III – interesse público.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, o equipamento deverá ser vistoriado pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total do equipamento, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

## DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão Gratuita de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
Permissionário  
Eduardo Bonotto  
Prefeito

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR  
NOSSA SENHORA APARECIDA  
Permissionária  
Sérgio Godoi da Cruz

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

## LEI Nº 5.746, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de Equipamentos à Agroindústria Familiar São Marcos, e dá outras providências.

### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão Gratuita de Uso de equipamentos com a Agroindústria Familiar São Marcos.

§ 1º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão Gratuita de Uso, são:

I – uma queijeira aço inox com aquecimento elétrico, 100 litros, com o número de patrimônio 51230;

II – uma prensa manual para dez formas, com o número de patrimônio 51229;

III – um conjunto unificado de 10 (dez) formas, 1 quilo, com o número de patrimônio 51488;

IV – um conjunto unificado de 10 (dez) formas, 0,5 quilo, com o número de patrimônio 51487;

V – uma mesa de aço inox (1,80x0,70x0,85m), com o número de patrimônio 51505;

VI – uma mesa de aço inox (1,50x0,70x0,85m), com o número de patrimônio 51504;

VII – uma câmara fria para maturação do queijo, com o número de patrimônio 51228.

§ 2º. A permissionária, receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão Gratuita de Uso, são para uso exclusivo da Agroindústria Familiar São Marcos, visando o incremento da produção.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

Art. 3º. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção dos equipamentos.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos equipamentos sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos deverá ser realizada por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão Gratuita de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
18/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

## TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a AGROINDÚSTRIA FAMILIAR SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição estadual nº 1171105042, com sede administrativa em São Marcos, interior de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela sua proprietária LENIR ROSÁRIO DOS SANTOS AMARAL, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5081964701 e inscrita no CPF sob o nº 993.651.110-72, doravante denominado PERMISSIONÁRIA; firmam Termo de Permissão Gratuita de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão Gratuita de Uso dos seguintes equipamentos:

I – uma queijeira aço inox com aquecimento elétrico, 100 litros, com o número de patrimônio 51230;

II – uma prensa manual para dez formas, com o número de patrimônio 51229;

III – um conjunto unificado de 10 (dez) formas, 1 quilo, com o número de patrimônio 51488;

IV – um conjunto unificado de 10 (dez) formas, 0,5 quilo, com o número de patrimônio 51487;

V – uma mesa de aço inox (1,80x0,70x0,85m), com o número de patrimônio 51505;

VI – uma mesa de aço inox (1,50x0,70x0,85m), com o número de patrimônio 51504;

VII – uma câmara fria para maturação do queijo, com o número de patrimônio 51228.

Parágrafo único. A permissionária, recebe os equipamentos em perfeita condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão Gratuita de Uso, é para uso exclusivo da Agroindústria Familiar São Marcos, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária os equipamentos descritos na cláusula primeira;

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação os equipamentos;

II – zelar pela guarda e proteção dos equipamentos, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;

III – arcar com as despesas de consertos e reparos necessários à perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;

IV – permitir a utilização dos equipamentos apenas por pessoa habilitada;

V – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VI – devolver os equipamentos nas condições em que os recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

VII – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural nos equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta os bens em seu estado anterior.

## DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Parágrafo Único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

## DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

Número 854

instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, o equipamento deverá ser vistoriado pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão Gratuita de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total do equipamentos, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

## DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão Gratuita de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
Permissionário  
Eduardo Bonotto  
Prefeito

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR  
SÃO MARCOS  
Permissionária  
Lenir Rosário dos Santos Amaral

Testemunhas:

NOME:

NOME:

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 18 de Março de 2021

---

Número 854

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

---